



LEI Nº 491/2001

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 478.100,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Cem Reais) conforme rubricas discriminadas a seguir:

10.2 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.427.2.71	3.1.2.0	52.000,00
13.75.428.2.72	3.1.1.1	298.900,00
13.75.428.2.72	3.1.2.0	40.000,00
13.75.428.2.72	3.1.3.1	30.000,00
13.75.428.2.72	3.1.3.2	50.000,00
13.75.430.2.74	3.1.2.0	7.200,00
TOTAL		478.100,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotação do Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

2.2 – Procuradoria Municipal

02.04.014.1.04	4.1.2.0	7.000,00
----------------	---------	----------

3.2 – Departamento de Recursos Humanos – DRH

03.07.021.2.11	3.1.2.0	7.000,00
03.07.021.2.11	3.1.3.2	2.400,00

3.3 – Departamento de Material e Patrimônio – DMP

03.07.021.2.12	3.1.3.2	900,00
----------------	---------	--------

3.4 – Departamento de Administração Geral

03.07.021.2.13	3.1.3.1	3.000,00
03.07.021.2.13	3.1.3.2	6.000,00



4.3 – Departamento de Contabilidade – DCT

03.08.032.2.16	3.1.2.0	13.000,00
03.08.032.2.16	3.1.3.2	10.000,00

4.4 – Departamento de Tesouraria – DTA

03.08.030.2.18	3.1.3.1	2.300,00
----------------	---------	----------

5.1 – Gabinete do Secretário

08.07.021.2.19	3.1.2.0	5.000,00
08.07.021.2.19	3.1.3.1	10.000,00
08.07.021.2.19	3.1.3.2	9.000,00

5.2 – Departamento de Educação

08.42.188.2.23	3.1.2.0	30.000,00
08.47.229.2.24	3.1.1.1	9.000,00
08.47.239.2.24	3.1.2.0	16.000,00

6.2 – Departamento de Saúde – DSE

13.75.428.1.30	4.1.1.0	20.000,00
13.75.428.2.33	3.1.2.0	80.000,00
13.75.428.2.33	3.1.3.2	48.000,00
13.75.430.2.35	3.1.2.0	1.000,00

6.3 – Departamento de Saneamento – DSN

13.76.447.1.34	4.1.1.0	5.000,00
----------------	---------	----------

7.3 – Departamento de Previdência Social

15.82.492.2.45	3.2.8.0	10.000,00
----------------	---------	-----------

8.2 – Departamento de Obras Públicas – DOP

10.58.323.1.49	4.1.1.0	10.000,00
16.88.534.1.55	4.1.1.0	10.000,00
10.58.323.2.75	3.1.2.0	40.000,00
10.58.325.2.50	3.1.3.2	5.000,00

9.3 – Departamento de Turismo e Eventos – DTE

11.65.363.2.56	3.1.3.2	10.000,00
----------------	---------	-----------

9.4 – Departamento de Produção Rural – DPR

04.15.088.1.72	4.1.1.0	10.000,00
04.77.457.1.76	4.1.1.0	10.000,00

IBIMIRIM**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

CNPJ. 10.105.971/0001-50

10.1 – FUNDEF

08.42.188.1.80	4.1.1.0	30.000,00
08.42.188.1.82	4.1.2.0	15.000,00
08.42.239.1.84	4.1.2.0	15.000,00

10.2 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

13.75.025.1.90	4.1.1.0	28.500,00
----------------	---------	-----------

TOTAL		478.100,00
--------------	--	-------------------

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirimir, 11 de Junho de 2001.



Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito

